



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre regras de utilização privativa e outorga de espaços físicos integrantes do patrimônio da Universidade Federal do Rio de Janeiro, passíveis de uso especial por terceiros e dá outras providências.

O CONSELHO DE CURADORES da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão de 29 de julho de 2020, no uso das atribuições de sua competência:

CONSIDERANDO que a UFRJ é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, consagradas no art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos, atualizar normas que fixem as regras de utilização dos espaços físicos e imóveis integrantes do patrimônio da UFRJ, e aprimorar os mecanismos de controle para garantir a sua conservação e preservação;

CONSIDERANDO a oportunidade de buscar recursos de fontes alternativas de financiamento, melhorar os resultados e otimizar a capacidade de arrecadação de receitas próprias advindas da utilização de espaços físicos por terceiros; e

CONSIDERANDO o dever de ajustar os procedimentos administrativos e operacionais pertinentes à outorga de uso de espaços às recomendações e determinações dos órgãos de controle, no tocante a rever normas internas referentes à gestão de imóveis sob o gerenciamento patrimonial da UFRJ, e para adequar os instrumentos legais utilizados para delegar a terceiros a utilização de bens imóveis.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as regras para outorga e utilização privativa dos espaços físicos constantes do patrimônio da UFRJ, para fins de exploração por tempo certo ou uso eventual desses bens por terceiros.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Esta Resolução visa a estabelecer critérios gerais para a outorga de uso dos espaços físicos sob a gestão patrimonial a cargo da Pró-Reitoria de Gestão e Governança (PR6), devendo ser aplicada com a finalidade de promover, coordenar e regularizar o uso e a exploração de todos os bens imóveis integrantes do patrimônio da UFRJ passíveis de utilização por terceiros.

Art. 3º As condições e as regras presentes nesta Resolução se aplicam a todas as outorgas de uso de áreas físicas internas e adjacentes dos prédios da UFRJ, construídas ou não, localizadas ou não no interior de unidades acadêmicas ou administrativas, ficando as partes obrigadas a cumprirem fielmente as normas e diretrizes nela estabelecidas.

Art. 4º Os espaços e equipamentos pertencentes à UFRJ visam a comportar a estrutura operativa com vistas ao seu pleno funcionamento e destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão, sem prejuízo de que a outorga de uso recaia sobre bens ociosos, os quais não teriam qualquer outra destinação mais apropriada.



§ 1º Os espaços físicos constantes do patrimônio da UFRJ podem ser utilizados para a realização de eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros do interesse comunitário, assim como para exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho das atividades acadêmicas ou para fins de captação de receitas próprias.

§ 2º São considerados espaços físicos da UFRJ os seus prédios, salas (salas de aula, de reuniões, de atos, auditórios etc.) e áreas abertas, próprias ou em uso, que se destinam ao seu funcionamento e à realização de suas atividades fim, assim como quaisquer outros bens imóveis de que seja titular.

§ 3º Havendo disponibilidade, não há impedimento para a outorga de uso desses bens a terceiros para fins de interesse público ou mesmo no interesse do particular, o qual se valerá do bem para intentos próprios, desde que observada a razoabilidade administrativa, a oportunidade, a conveniência e os preceitos legais, devendo o seu uso seguir os procedimentos estabelecidos no ato.

§ 4º As atividades ou os eventos para os quais o espaço venha a ser utilizado devem estar em consonância com os princípios e finalidades da instituição, respeitados o seu Plano Diretor (PD), o seu Plano Diretor Ambiental Paisagístico (PDAP) e as normas de segurança, zelo e adequada utilização dos espaços e dos seus equipamentos.

Art. 5º A utilização de espaço físico de que trata esta Resolução dar-se-á mediante a formalização de contrato, termo de outorga de uso ou outro instrumento congêneres, observados os procedimentos estabelecidos em legislação e normativos que cuidam da matéria, respeitando-se as especificidades espaciais dos *campi*.

Art. 6º Para todos os fins, a outorga de uso de espaços deverá observar a razoabilidade administrativa, a fim de que não se configure em burla ao regime licitatório, sendo preferencial que a utilização seja, também, de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que deverá assemelhar-se a um serviço de utilidade pública.

Art. 7º A utilização de espaços físicos da UFRJ por terceiros, para a finalidade de exploração ou destinados à prestação de serviços, deverá, em regra, observar os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, exceto para os eventos de curta duração definidos no Capítulo IV desta Resolução, visando ao interesse e às necessidades da comunidade acadêmica.

Art. 8º O ato administrativo envolvendo a outorga de uso de espaços deve estar incluído entre as atribuições do agente que o pratica, como requisito de validade, devendo observar, dentre outros, os critérios estabelecidos no Decreto-Lei nº 9.760/1946, na Lei nº 6.120/1974, no Decreto nº 3.725/2001, que regulamenta a Lei nº 9.636/1998, bem como na Lei nº 8.666/1993, no Código Civil e no Estatuto e Regimento Geral desta instituição federal de ensino superior, suas alterações e revisões.

Parágrafo único. Enquadram-se aqui obrigatoriamente a autorização e a permissão de uso temporário, ainda que de forma episódica, de espaços para exploração da imagem ou de instalações da UFRJ.

Art. 9º Para efeito desta Resolução, são adotados os seguintes critérios de utilização quanto aos atos ou contratos administrativos advindos das hipóteses de outorgas, pela distinção que se faz com base na doutrina do Direito Administrativo:



I – A autorização de uso é utilizada nos casos de aquiescência da exploração temporária de pequeno comércio (bancas de vendas) e de uso não-permanente de espaços públicos para eventos, reuniões, palestras etc. por meio de termo de responsabilidade.

II – A permissão de uso é ato administrativo, realizado por meio de portaria, para fins de formalização e regularização de caráter transitório quanto à ocupação e ao funcionamento de uma atividade de interesse para a comunidade acadêmica, até que se proceda com a realização de procedimento de concorrência pública.

III – A cessão e a concessão de uso, por seu turno, serão utilizadas para todas as demais situações envolvendo a utilização privativa de áreas construídas ou não, via de regra, a título oneroso, por meio de contrato administrativo decorrente de licitação ou das hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade.

Art. 10. Nos casos envolvendo as hipóteses de cessão ou concessão, será considerada a manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à UFRJ, como de praxe, para fins de interpretação quanto aos instrumentos adequados e à sua aplicação, de acordo com o art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei de Licitações.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 11. Compete exclusivamente à UFRJ decidir sobre a conveniência e a oportunidade de outorgar o uso de bens imóveis que constituem o seu patrimônio, observados em cada caso os pressupostos de legalidade, moralidade e finalidade, que formarão o invólucro protetor da decisão de atribuir o uso do bem público à utilização privativa por terceiros, no âmbito do regular processo administrativo.

Art. 12. Incumbe à Prefeitura Universitária (PU) a fiscalização pelo ordenamento urbano, estando autorizada a tomar as devidas providências, no sentido de retirar aqueles que se encontrem em situação irregular ou de clandestinidade, diante de posse precária e sem autorização, no âmbito dos espaços de uso comum que estejam fora das áreas administrativas e acadêmicas a cargo das diversas unidades, tais como ruas e passeios.

Art. 13. Cabe às unidades administrativas e acadêmicas da UFRJ a fiscalização sobre o uso de seus respectivos espaços, dando ciência à PR6, no âmbito do respectivo processo administrativo constituído para este fim, sobre eventuais áreas ocupadas, que não estejam amparadas em contratos ou outros instrumentos jurídicos vigentes, para que se adotem as medidas cabíveis.

§ 1º Compete às unidades da UFRJ que requisitarem a instalação de serviços prestados por terceiros, mediante ocupação de bem imóvel próprio, monitorar a execução operacional dos contratos e exercer a fiscalização do correto uso do respectivo bem.

§ 2º A fiscalização do contrato consiste em acompanhamento e verificação do fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas, e será exercida necessariamente por servidores designados pela unidade para esse fim.

Art. 14. É da competência do Escritório Técnico da Universidade (ETU) ou do Escritório de Planejamento (EPLAN) da unidade a elaboração do desenho técnico dos espaços passíveis de



utilização, bem como a fiscalização sobre a execução de novas construções, reformas, modificações de uso, demolição e/ou conservação dos edifícios, e sobre a aplicação das regras edilícias.

Art. 15. Incumbe à PR6 a centralização da coordenação, o controle e a fiscalização pela utilização de espaços físicos, nos eventos regulados por esta Resolução, em apoio e em conjunto às unidades acadêmicas e administrativas da UFRJ.

Art. 16. Compete à PR6, salvo o previsto no § 3º do art. 20, a formalização dos instrumentos e a realização de licitação que tenha como finalidade a outorga de uso de espaços, em atendimento às demandas apresentadas por unidades acadêmicas e administrativas, assim como nas hipóteses de assinatura de contratos ou termos de outorga, renovação, rescisão ou revogação, independente do instrumento legal e da necessidade de licitação.

Art. 17. A PR6 deve ser assessorada tecnicamente pelo ETU, ou por comissão permanente designada pela Reitoria, para fins de estudos que visem à avaliação imobiliária dos espaços passíveis de utilização, com a fixação de valor mínimo da taxa de ocupação.

Parágrafo único. Os valores determinados na avaliação devem ser fundamentados por metodologias, procedimentos e critérios da engenharia de avaliação, e baseados em pesquisa de imóveis na mesma região geoeconômica onde se situa o imóvel em questão.

Art. 18. Para fins do disposto no art. 16, após o recebimento da demanda motivada pelas unidades administrativas e acadêmicas da UFRJ, a PR6 deve constituir processo administrativo, que deverá ser instruído com toda a documentação necessária para aprovação pelas instâncias superiores e órgãos consultivos, antes da realização do torneio licitatório.

Art. 19. A elaboração do termo de referência, em que constem todos os detalhes do objeto da outorga de uso, deverá ser realizada em conjunto pela unidade demandante e pela PR6.

Art. 20. A competência para a outorga de espaços para fins de exploração, inclusive econômica, é exclusiva do(a) Reitor(a) e do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança, seja para formalizar, deferir, modificar, revogar ou prorrogar o contrato ou termo, sem prejuízo do previsto no § 3º.

§ 1º A outorga de espaços na UFRJ se dará pela autoridade competente, devendo ser considerada a manifestação da Unidade, do Centro ou da Administração Superior, por meio de decisão da Congregação e do Conselho de Curadores da UFRJ, quanto à relevância do ato outorgante e à necessidade de eventuais serviços.

§ 2º Será dispensada de aprovação pelo Conselho de Curadores da UFRJ a utilização de espaços exclusivamente para as atividades dispostas nos incisos I a XII do art. 30 e nos incisos I ao X do art. 37 desta Resolução, desde que situados no interior de prédios acadêmicos ou administrativos, ou adjacentes a eles, sob demanda de quaisquer unidades administrativas e acadêmicas, desde que aprovado pelas instâncias que compõem a Estrutura Média da UFRJ ou pela própria Administração Central.

§ 3º Para eventos de curta duração, por até 90 (noventa) dias, previstos nos incisos I a XII do Cap. IV desta Resolução, a autorização ou permissão será formalizada, no âmbito do regular processo administrativo, pelas autoridades administrativas e acadêmicas que compõem a Estrutura Média da UFRJ, por provocação do titular da unidade interessada na outorga, desde que a área objeto esteja localizada dentro da sua ambiência administrativa.



§ 4º Na hipótese no parágrafo 3º deste artigo, compete à unidade outorgante do uso do bem imóvel a constituição de processo administrativo próprio, o acompanhamento e a fiscalização pela utilização dos espaços utilizados em caráter eventual, cabendo à PR6 o apoio ocasional, quando requisitado.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 21. Construção, instalação e execução de reformas, alterações, melhoramentos, ou benfeitorias úteis ou necessárias no espaço físico por terceiros somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da unidade acadêmica ou administrativa responsável pelo espaço outorgado, ou da PU, por meio de autorização formal no regular processo administrativo.

§ 1º Construções e reformas efetuadas pelo outorgado no espaço utilizado correrão às suas expensas e ficarão imediatamente incorporadas ao patrimônio da UFRJ, sem direito a qualquer espécie de levantamento, retenção ou indenização, mesmo na hipótese de não ter sido previamente autorizada.

§ 2º Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da outorga, que se fizer sem a aprovação referida no *caput*, poderá ensejar, a critério da UFRJ, a revogação do ato.

§ 3º A execução de benfeitorias e instalações deverá ser precedida, ainda, de aprovação técnica e será supervisionada pelo ETU ou pelo EPLAN da unidade, conforme o caso.

Art. 22. O outorgado que provocar danos ao patrimônio da UFRJ deverá realizar o ressarcimento e/ou o conserto do dano causado, sob pena de revogação da outorga, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais para a reparação do prejuízo ao patrimônio público.

Parágrafo único. Caberá também ao outorgado a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público por atos praticados pelos seus integrantes, convidados ou clientes, ainda que sem o seu conhecimento.

Art. 23. A realização de comércio temporário, a qualquer título, sujeitar-se-á à prévia e expressa autorização da respectiva instância administrativa e acadêmica que compõe a Estrutura Média da UFRJ, que deverá dar ciência à PR6, no âmbito do regular processo administrativo, cabendo à própria unidade coibir os casos não autorizados.

Art. 24. A divulgação de propaganda e publicidade nos *campi* deverá ser previamente autorizada pela PU, mediante pedido fundamentado e formalizado no âmbito do respectivo processo administrativo, sem prejuízo da oitiva da Procuradoria Federal da UFRJ, quando o pleito suscitar dúvida jurídica.

Parágrafo único. Demandas de publicidade que envolvam a outorga de uso de espaços, a exemplo da divulgação de propaganda em outdoors, deverão ser submetidas à PU ou à autoridade responsável pela unidade, e encaminhadas à PR6 para eventual formalização.

Art. 25. Será considerada clandestina ou irregular a ocupação de espaço físico, realização de comércio ambulante e/ou temporário ou de publicidade no *campus*, sem a devida autorização prévia e formal da autoridade competente, nos termos desta Resolução, e instruída em processo administrativo constituído para esse fim.



Parágrafo único. A ocupação considerada clandestina e/ou irregular estará sujeita a medidas administrativas e judiciais cabíveis à espécie, no sentido de precatar os interesses da UFRJ.

Art. 26. A UFRJ poderá exigir a imediata paralisação das atividades do outorgado, bem como a completa revogação do respectivo termo ou contrato, caso detectado risco para a segurança dos usuários.

Art. 27. As instalações e os equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade serão de inteira responsabilidade do outorgado, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

Art. 28. O outorgado é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas regras edilícias da UFRJ.

Art. 29. Devem ser respeitadas as normas de convivência, principalmente no que se refere à circulação de pessoas e ao andamento adequado das atividades acadêmicas, com especial atenção à questão do ruído.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA FINS DE USO EVENTUAL**

Art. 30. As autorizações para o uso eventual de espaços físicos integrantes do patrimônio da UFRJ para eventos de curta duração devem ser solicitadas prévia e formalmente à autoridade competente, nos termos desta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como uso eventual a utilização dos espaços físicos da UFRJ por período não superior a 90 (noventa) dias, autorizado por meio de ato administrativo unilateral.

§ 2º São considerados eventos de curta duração:

I – cursos;

II – apresentações de espetáculos de teatro, música, dança, exibição de vídeos e cinema;

III – campeonatos esportivos;

IV – mostras;

V – congressos;

VI – conferências;

VII – seminários;

VIII – simpósios;

IX – concursos;

X – palestras;

XI – filmagens; e

XII – demais eventos do interesse da comunidade acadêmica.

Art. 31. O pedido de autorização dos espaços físicos da UFRJ submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da unidade interessada na outorga e deverá ser submetido à aprovação da respectiva instância administrativa e acadêmica da Estrutura Média da UFRJ ou ao(a) Reitor(a) ou ao(a) Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança, sujeitando-se ainda à disponibilidade dos espaços.

Parágrafo único. Na ocasião, devem ser apresentadas e juntadas ao respectivo processo administrativo todas as informações sobre a atividade a ser realizada (data, horário, tipo de atividade, programação, público etc.), assim como devem estar de acordo com o calendário acadêmico e/ou calendário institucional dos eventos do *campus*.

Art. 32. Sendo o pedido autorizado pela instância administrativa e acadêmica que compõe a Estrutura Média da UFRJ ou pela Administração Central, na forma do art. 31, a autorização do espaço somente se consubstancia, no âmbito do respectivo processo administrativo, com o preenchimento e a assinatura, pelas partes, de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. No termo de responsabilidade deverão constar minimamente o objetivo e o caráter da autorização, a data e o horário, o local, a previsão de público, os responsáveis pelo evento, vedações e impedimentos, bem como todas as obrigações dos usuários, em especial com relação à segurança de pessoas e bens patrimoniais.

Art. 33. Deverão ser realizadas vistorias na entrega e na devolução do espaço em questão, para que sejam verificadas as condições em que os bens públicos estarão sendo recebidos e entregues para uso, assim como que a autoridade responsável pela autorização deverá designar servidor para acompanhamento *in loco* do uso decorrente da autorização.

Art. 34. Poderão ser acordadas contrapartidas não financeiras pela autorização de qualquer um dos espaços físicos para os fins dispostos neste *caput*, ficando estabelecido que na hipótese de contrapartida financeira é obrigatório o recolhimento exclusivamente via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida e fornecida pela PR6.

Parágrafo único. Para fins de recolhimento via GRU, a unidade deverá encaminhar, em tempo hábil, as informações necessárias à PR6, devendo ser criadas, em conjunto, rotinas próprias para esse fim.

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS DESTINADOS À ATIVIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL

Art. 35. Poderão ser destinados espaços às entidades de representação estudantil, que se presumem legalmente constituídas e que necessitem estar instaladas nas edificações da UFRJ para o desenvolvimento das atividades específicas de natureza acadêmica, por meio de termo de responsabilidade elaborado pela respectiva instância administrativa e acadêmica da Estrutura Média da UFRJ ou pela Administração Central.



Art. 36. A destinação de espaços essenciais à atividade acadêmica dos diretórios estudantis, dos centros acadêmicos, grêmios estudantis e das empresas juniores será a título não-oneroso, ficando isentos do pagamento das taxas relativas ao uso do espaço, ao consumo de água e energia elétrica, e do rateio das despesas condominiais.

CAPÍTULO VI **DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Art. 37. A outorga de uso de espaços será formalizada por contrato, termo ou outro instrumento hábil, conforme for o caso, no âmbito do regular processo administrativo, principalmente para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que vierem a ser do interesse da UFRJ:

- I – restaurantes, lanchonetes, cantinas e congêneres;
- II – reprografias, serviços de impressão, digitalização e cópias;
- III – postos bancários e caixas eletrônicos;
- IV – postos de correios e telégrafos;
- V – lojas de produtos e serviços diversos;
- VI – antenas de telefonia móvel;
- VII – bancas de jornais e revistas;
- VIII – editoras de revistas e livros;
- IX – livrarias e sebos; e
- X – venda de equipamentos, materiais e insumos acadêmicos.

Art. 38. Para a outorga de uso dos espaços físicos que integram o patrimônio da UFRJ deverão ser observadas as seguintes condições formais estabelecidas em instrumento contratual:

- I – a finalidade da sua realização;
- II – os direitos e as obrigações do outorgado;
- III – o prazo de vigência;
- IV – o valor e a forma de pagamento, que deverão ser definidos no ato de formalização da outorga; e
- V – as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento de obrigações.

Art. 39. Durante a vigência da outorga de uso, o outorgado ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção e conservação da área cedida comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la dentro do prazo e nas mesmas condições em que a recebeu.



Art. 40. Só poderá ser renovado o contrato ou termo cujo outorgado esteja adimplente com as obrigações pactuadas, nos termos da legislação vigente e no interesse da UFRJ.

CAPÍTULO VII **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 41. Constituem obrigações do outorgado:

I – usar o local exclusivamente para fins do objeto da outorga;

II – manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes do seu descumprimento;

III – restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da outorga de uso;

IV – fornecer à UFRJ todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às instalações utilizadas, sempre que for necessário; e

V – responsabilizar-se e ressarcir à UFRJ por eventuais danos causados ao patrimônio desta instituição.

Art. 42. A conservação e a manutenção do espaço físico ficarão por conta dos outorgados, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do contrato ou do termo de outorga.

Art. 43. O outorgado, durante o período em que ocupar o imóvel, deverá observar todas as regras e normas legais vigentes, inclusive, mas não se limitando, às normas ambientais, de zoneamento, posturas, de vizinhança, inclusive no que tange aos ruídos e seus horários limites, sobretudo em face das atividades acadêmicas e administrativas da UFRJ.

Art. 44. O descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo outorgado, inclusive o atraso no pagamento dos valores convencionados, será punido com multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 45. Em caso de revogada ou rescindida a outorga, não caberá ao outorgado o direito a qualquer indenização, salvo se existir previsão contratual.

Art. 46. Constituem obrigações da UFRJ como outorgante:

I – conceder acesso ao outorgado, aos seus representantes e funcionários às suas dependências para a execução do objeto da outorga de uso, nos dias e horários estabelecidos em contrato;

II – prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo outorgante; e

III – exercer a fiscalização quanto ao cumprimento do objeto por servidores designados.

CAPÍTULO VIII **DAS PROIBIÇÕES**



Art. 47. É vedada a outorga gratuita para fins de utilização de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da UFRJ, em conformidade com o Decreto nº 99.509/1990 e Lei nº 6.120/1974.

Art. 48. É proibido ao outorgado, sem prévia e expressa autorização da UFRJ:

I – transferir, ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, os recursos físicos objetos da outorga de uso, sob pena de revogação imediata do termo ou contrato;

II – alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pela UFRJ, sem anuência prévia e expressa de autoridade competente, formalizada por termo aditivo;

III – fornecer serviços, desempenhar atividades ou comercializar artigos proibidos por lei;

IV – praticar ou consentir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

V – afixar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa anuência da UFRJ;

VI – utilizar espaços da UFRJ, outorgados ou não, como moradia eventual ou permanente;

VII – realizar ou consentir ações de pichação ou depredação do patrimônio público da UFRJ;

VIII – realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal da UFRJ, sem prévia e necessária anuência da mesma, salvo se previstos no termo ou contrato;

IX – utilizar-se do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária, religiosa, pregação sectária a favor da violência ou contra os princípios que norteiam o Regime Democrático e do Estado de Direito, nem de cunho discriminatório;

X – divulgar e veicular publicidade estranha ao uso consentido no espaço físico, objeto da outorga de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no respectivo termo ou contrato;

XI – utilizar o espaço para atividade com fins diferentes ao objeto da outorga de uso;

XII – utilizar-se de materiais que provoquem dano ao patrimônio da UFRJ, bem como aqueles que deixem marcas ou resíduos; e

XIII – descumprir qualquer regulamentação legal existente no âmbito da UFRJ, disposta em documento interno.

Art. 49. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o outorgado, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, sobretudo pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos *campi* da UFRJ.

Art. 50. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a UFRJ e quaisquer outorgados, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

CAPÍTULO IX



DA OUTORGA ONEROSA

Art. 51. Os outorgados pagarão à UFRJ uma taxa de ocupação que consiste na remuneração pela utilização do espaço físico, além de uma taxa condominial, correspondente ao uso da infraestrutura do *campus*, bem como uma remuneração pelo ressarcimento do consumo de energia elétrica, excepcionalmente quando não for possível a sua individualização.

§ 1º A taxa de ocupação poderá ser convertida em contrapartida física não financeira, em bens e serviços, desde que seja do interesse manifesto da UFRJ e atestada pela autoridade competente. Para tanto, é imprescindível que seja previamente definida, indicada a forma de aferição pela unidade beneficiada, estabelecida em termos proporcionais ao valor previsto no instrumento de outorga e economicamente mensurável.

§ 2º O valor da taxa de ocupação pela utilização dos espaços físicos, construídos ou não, será definido pelo ETU ou por comissão permanente de avaliação de bens imóveis designada pela autoridade máxima da UFRJ, podendo ser contratada a avaliação de terceiros, quando a situação o exigir ou por motivo de conveniência e oportunidade.

§ 3º O rateio das despesas com manutenção, conservação, vigilância e infraestrutura das áreas físicas comuns dos *campi* universitários e unidades isoladas é de aplicação obrigatória, de forma a dar pleno cumprimento ao inciso VII, art.13, do Decreto 3.725/2001, e deverá ser estabelecido em normativo interno próprio.

§ 4º Excepcionalmente, ou quando requerido por unidade ou órgão da UFRJ, poder-se-á deixar de aplicar as taxas de ocupação e/ou de conservação quando da realização de comércio temporário e/ou de publicidade, desde que formal e previamente autorizado no regular processo administrativo, e desde que não implique em aumento de despesas de custeio da UFRJ.

CAPÍTULO X **DO RECOLHIMENTO DAS RECEITAS E DA COBRANÇA**

Art. 52. A taxa de ocupação mensal deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de GRU Cobrança, GRU Simples ou boleto de cobrança pagável em qualquer banco, emitido e fornecido exclusivamente pela PR6.

Art. 53. A não observância ao prazo para quitação da taxa de ocupação importa no acréscimo de multa cumulada com juros sobre o ônus mensal, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFRJ.

§ 1º O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de atualização monetária sobre o valor vencido e não pago.

§ 2º O outorgado inadimplente com a UFRJ deverá ser notificado acerca do débito por meio de ofício e intimado a comparecer à PR6 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, para solução da dívida.

§ 3º Os pagamentos em atraso poderão ser parcelados administrativamente em até 12 (doze) parcelas mensais, desde que acrescentadas as taxas referentes ao atraso no pagamento e que o



outorgado assine um termo de reconhecimento da dívida e pedido de parcelamento, contendo o valor do débito consolidado, devidamente atualizado.

§ 4º O valor a ser parcelado será a soma de todos os débitos constituídos com a UFRJ.

§ 5º A falta ou o pagamento a menor de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas, incorrerá em cancelamento do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, propiciando a imediata execução das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas.

§ 6º O inadimplemento do recolhimento da contraprestação mensal por períodos superiores a 3 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão do contrato ou termo.

§ 7º A rescisão do contrato ou a revogação do termo de outorga de uso não desobriga o outorgado de possíveis débitos perante à UFRJ, ensejando, inclusive, a inscrição em dívida ativa.

Art. 54. Em relação aos períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido aos outorgados, cujas atividades sejam diretamente afetadas pela ausência de estudantes e/ou servidores docentes ou técnicos-administrativos nos *campi*, um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de ocupação, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da outorga e a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita.

§ 1º Este mesmo critério é adotado para o ressarcimento pelo consumo de energia elétrica, não se enquadrando para a taxa condominial, de valor fixo nas despesas da UFRJ.

§ 2º Fica a cargo exclusivo da PR6 o julgamento dos critérios, sem que caiba qualquer recurso pelos outorgados que não se enquadrarem no perfil, devendo estar previsto no termo de referência, contrato, termo ou outro documento que formaliza a outorga.

Art. 55. O valor da outorga de uso deverá ser reajustado de acordo com o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou da data do termo de outorga.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. As unidades acadêmicas e administrativas outorgantes de espaços físicos, bem como aquelas responsáveis pela gestão administrativa, recolhimento e aplicação de recursos provenientes, deverão dar publicidade e apresentar anualmente ao Conselho de Curadores relatório completo indicando, no mínimo, os espaços outorgados, a contraprestação pactuada, os instrumentos firmados e os respectivos processos administrativos.

Art. 57. Serão respeitados os contratos e termos vigentes, sem prejuízo de que, consultada a Procuradoria Federal junto à UFRJ, venham a ser alterados unilateralmente, revistos, aditivados ou aditados para adequação às regras disciplinadas por esta Resolução, conforme definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 58. Os *campi* universitários e unidades isoladas da UFRJ se sujeitam às mesmas regras estabelecidas nesta Resolução, o que compreende todas as unidades acadêmicas e administrativas, assim como quaisquer outros bens imóveis, respeitadas as devidas especificidades.



Art. 59. A UFRJ adotará as medidas necessárias para regularização de eventuais áreas ocupadas que não estejam amparadas por contratos ou termos de outorga de uso vigentes.

Art. 60. Os casos omissos ou não previstos por esta Resolução serão submetidos ao Conselho de Curadores e resolvidos pela PR6, aplicando-se, naquilo em que couberem, os princípios gerais do Direito Administrativo, levando-se em conta, a supremacia do interesse público.

Art. 61. Ficam aprovados, como parte integrante desta Resolução, os Anexos I e II para as situações previstas no Cap. IV, o Anexo III para o discriminado no Cap. V e o Anexo IV para atender o disposto no Cap. X, conforme o caso.

Art. 62. Torna-se sem efeito a Resolução Nº 01/2013, que fixava critérios e trâmites para cessão de espaços físicos na UFRJ.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e resguardados os princípios legais que a complementam.

Prof. Carlos Frederico Leão Rocha
Vice-Reitor



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2020.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE
PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE ESPAÇOS**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, 550, 2º andar - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-904, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada pelo _____, _____, CPF n.º _____, nomeado pela portaria n.º ____/____, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, bairro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada OUTORGADA, neste ato representada por seu substituto legal, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no _____ (endereço completo), portador da Carteira de Identidade _____ e inscrito no CPF nº _____, firmam o presente Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade pela Utilização Eventual de Espaços, a título precário, motivado e instruído no processo administrativo nº 23079. _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a utilização eventual pela OUTORGADA, a título precário, do espaço de propriedade da OUTORGANTE, localizado _____, sala _____ no prédio da _____, _____ andar, para fins de exploração de _____ (atividades elencadas no Cap. IV, Art. 30, § 2º da Resolução nº ____/2020) a ser realizado _____ (data, horário, programação, público etc.).

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O espaço ficará disponível para utilização, sob a responsabilidade da OUTORGADA durante o período de _____ (dia/mês/ano) a _____ (dia/mês/ano), podendo o prazo ser prorrogado por decisão da OUTORGANTE, mediante solicitação prévia e formal da OUTORGADA dentro do prazo de vigência deste termo de autorização de uso, que não poderá ultrapassar um total de 90 (noventa) dias.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da OUTORGADA:

- 3.1.1. usar o local exclusivamente para fins do objeto deste termo;
- 3.1.2. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- 3.1.3. providenciar a imediata retirada de todo o material utilizado no evento ao final do mesmo, se for o caso;
- 3.1.4. restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo de vigência;
- 3.1.5. fornecer à UFRJ todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às instalações cedidas, sempre que for necessário; e



- 3.1.6. responsabilizar-se e ressarcir à UFRJ por eventuais danos causados ao patrimônio desta instituição.
- 3.2. A conservação e a manutenção do espaço físico ficarão por conta da OUTORGADA, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do contrato ou do termo de autorização.
- 3.3. O descumprimento de qualquer obrigação assumida pela OUTORGADA, inclusive o atraso no pagamento dos valores convencionados, será punido com multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
- 3.4. Em caso de revogada ou rescindida a autorização, não caberá à OUTORGADA o direito a qualquer indenização, salvo se existir previsão contratual.
- 3.5. A OUTORGADA, durante o período em que ocupar o imóvel, deverá observar todas as regras e normas legais vigentes, inclusive, mas não se limitando às normas ambientais, de zoneamento, posturas, de vizinhança, inclusive no que tange aos ruídos e seus horários limites, sobretudo em face das atividades acadêmicas e administrativas da OUTORGANTE.
- 3.6. A OUTORGADA assume estar ciente de que todas as atividades referentes à utilização do espaço objeto deste termo deverão obedecer às normas e determinações de Segurança do Trabalho, assim como deverão zelar pela segurança de todos os usuários.
- 3.7. Constituem obrigações da UFRJ como OUTORGANTE:
- 3.7.1. conceder acesso ao OUTORGADO, aos seus representantes e funcionários às suas dependências para a execução do objeto da outorga nos dias e horários estabelecidos neste termo;
 - 3.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo OUTORGADO; e
 - 3.7.3. exercer a fiscalização quanto ao cumprimento do objeto por servidores designados.

4. DAS PROIBIÇÕES

- 4.1. É proibida à OUTORGADA, sem prévia e expressa autorização da UFRJ:
- 4.1.1. transferir, ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, os recursos físicos objetos de autorização, sob pena de revogação imediata do termo;
 - 4.1.2. alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pela UFRJ, sem anuência prévia e expressa de autoridade competente, formalizada por termo aditivo;
 - 4.1.3. fornecer serviços, desempenhar atividades ou comercializar artigos proibidos por lei;
 - 4.1.4. praticar ou consentir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
 - 4.1.5. afixar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa anuência da UFRJ;
 - 4.1.6. utilizar espaços da UFRJ, outorgados ou não, como moradia eventual ou permanente;
 - 4.1.7. realizar ou consentir ações de pichação ou depredação do patrimônio público da UFRJ;
 - 4.1.8. realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal da UFRJ, sem prévia e necessária anuência da mesma, salvo se previstos no termo;
 - 4.1.9. utilizar-se do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária, religiosa, pregação sectária a favor da violência ou contra os princípios que norteiam o Regime Democrático e do Estado de Direito, nem de cunho discriminatório;
 - 4.1.10. divulgar e veicular publicidade estranha ao uso consentido no espaço físico, objeto de outorga, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no respectivo termo;
 - 4.1.11. utilizar o espaço para atividade com fins diferentes ao objeto da outorga; e
 - 4.1.12. descumprir qualquer regulamentação legal existente no âmbito da UFRJ, disposta em documento interno.
- 4.2. É vedado o uso de materiais que provoquem dano ao patrimônio da UFRJ, bem como aqueles que deixem marcas ou resíduos.



4.3. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais a OUTORGADA, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, sobretudo pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFRJ.

4.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a UFRJ e quaisquer outorgados, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Como contrapartida pela autorização de uso ora concedida por meio deste instrumento, a OUTORGADA doará à OUTORGANTE os seguintes itens:

Item	marca	modelo/ano de fabricação	qtd.	valor

Ou

Como contrapartida pela autorização de uso ora concedida por meio deste instrumento, a OUTORGADA prestará à OUTORGANTE os seguintes serviços, que totalizam um valor de R\$_____,00 (x reais e x centavos):

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy

Zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz

Ou

Como contrapartida pela autorização de uso ora concedida por meio deste instrumento, a OUTORGADA pagará OUTORGANTE, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a quantia total de R\$_____,00 (x reais e x centavos).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A autoridade OUTORGANTE assegura e ratifica que o ato administrativo envolvendo a outorga de uso de espaços está incluído entre as atribuições de quem o pratica, como requisito de validade, sendo detentora do completo direito, poder e autoridade para assinar este documento, e que nos estritos termos em que fora lavrado, não é necessário contar com autorização ou consentimento de nenhuma outra autoridade para validar a autorização.

6.2. Os dias e horários previamente acordados deverão ser respeitados.

6.3. A entrada/saída de qualquer equipamento ou mobiliário externo deverá ser feita mediante indicação de acesso e autorização prévia da _____ (Decania, Direção, etc.).

6.4. Os bens eventualmente doados pela OUTORGADA à OUTORGANTE devem ser incorporados ao patrimônio da UFRJ, na forma da norma NG 5304-01.00, disponível no sítio da Pró-Reitoria de Gestão e Governança.

6.5. A OUTORGADA reconhece o caráter precário da autorização, que poderá ser revogada a qualquer tempo sem quaisquer ônus para a UFRJ, em caso de ocorrência que a justifique ou em face do desvio do uso autorizado ou de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas.



6.6. Pelo descumprimento de qualquer disposição deste termo de autorização e responsabilidade serão aplicadas à OUTORGADA as penalidades de multa e de impedimento de nova autorização, a ser avaliada em cada caso.

6.7. Este instrumento acompanha Termo de Vistoria para Utilização de Espaço na UFRJ (Apêndice Único).

6.8. Os casos fortuitos ou de força maior, assim definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, uma vez devidamente comprovados, serão excludentes da responsabilidade das partes, na exata medida em que afetem o cumprimento de suas respectivas obrigações.

6.9. Este Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade pela Utilização Eventual de Espaços, formalizado a título precário, obriga OUTORGANTE e OUTORGADA, vedando-se expressamente, salvo se por escrito for convencionado o contrário, a cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações previstos neste instrumento.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e plenamente cientes das normas e condições deste termo, OUTORGANTE e OUTORGADA este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

(Autoridade)
Outorgante

(Representante)
Outorgada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



APÊNDICE ÚNICO AO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2020.
TERMO DE VISTORIA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NA UFRJ

Processo administrativo nº 23079. _____

Dados para o uso		
Denominação do espaço		
Denominação do evento ou atividade		
Data	Horário inicial	Horário final

Dados do usuário		
Nome empresarial		
Representante (nome completo)		
Cargo	RG e Órgão expedidor	CPF

Recebi nesta data o espaço objeto de autorização de uso, com os bens constantes da relação anexa, em perfeito estado de conservação e uso.	
Data da entrega	Assinatura e carimbo do usuário

Recebi nesta data a devolução do espaço objeto de autorização de uso, com os bens constantes da relação anexa, no estado em que foram entregues ao usuário.	
Data da entrega	Assinatura e carimbo do Servidor responsável



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2020.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE
PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE ESPAÇOS COM LICENÇA DE USO DE IMAGEM

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, 550, 2º andar - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-904, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada pelo _____, _____, CPF n.º _____, nomeado pela portaria n.º ____/____, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, bairro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada OUTORGADA, neste ato representada por seu substituto legal, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no _____ (endereço completo), portador da Carteira de Identidade _____ e inscrito no CPF n.º _____, firmam o presente Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade pela Utilização Eventual de Espaços com Licença de Uso de Imagem, a título precário, motivado e instruído no processo administrativo n.º 23079._____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a utilização eventual pela OUTORGADA, a título precário, do espaço de propriedade da OUTORGANTE, localizado _____, sala _____ no prédio da _____, _____ andar, e a utilização da imagem do mesmo para que esta, na qualidade de produtora, possa capturar, fixar, editar, reproduzir, exibir e utilizar na obra audiovisual provisoriamente intitulada _____.

1.2. O presente instrumento de autorização de uso e licença de imagem autoriza a gravação das representações internas e externas do imóvel para inclusão na obra audiovisual, sem limitação territorial ou de tempo, em todo e qualquer veículo ou processo, seja de que natureza for, existentes ou que venham a ser criados, sem que para isso seja necessária a obtenção de autorização adicional no que tange aos direitos da OUTORGANTE aqui referidos.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O imóvel ficará disponível para utilização nas filmagens que serão realizadas sob a responsabilidade da OUTORGADA durante o período de _____ (dia/mês/ano) a _____ (dia/mês/ano), podendo o prazo ser prorrogado por decisão da OUTORGANTE, mediante solicitação prévia e formal da OUTORGADA dentro do prazo de vigência deste termo de autorização de uso, que não poderá ultrapassar um total de 90 (noventa) dias.

2.2. Durante o período de vigência de trata o subitem 2.1 acima, a OUTORGADA se encontra autorizada a acessar, usar e realizar gravação de imagens do Imóvel, sendo certo que colaboradores, servidores, docentes e discentes da OUTORGANTE, autorizados, poderão transitar pelas dependências do imóvel.

2.3. A OUTORGADA é responsável por sua equipe de produção.

2.4. Uma vez realizadas as gravações, ou findo o prazo de vigência, a OUTORGADA se obriga a desocupar as dependências do imóvel e providenciar a retirada de todos os seus equipamentos, objetos, móveis, equipe e demais bens de sua propriedade, restituindo tais dependências, internas e



externas, inclusive os jardins, no exato estado em que se encontravam antes do ingresso da OUTORGADA no imóvel, levando em conta o desgaste natural pelo uso do local.

2.5. Caso, por razões alheias à vontade da OUTORGADA, não seja possível a utilização do imóvel na data ajustada, uma nova data deverá ser postulada formalmente à OUTORGANTE dentro do prazo de vigência deste termo, observado que:

2.5.1. A desobediência ao prazo de desocupação do imóvel estipulado pela OUTORGANTE ensejará em acréscimo na contrapartida, na proporção do prazo utilizado para a desocupação do mesmo.

2.5.2. Caso a OUTORGANTE já tenha recebido toda ou parte da contraprestação ajustada neste termo, a OUTORGANTE só devolverá a contraprestação recebida à OUTORGADA em caso de não utilização do espaço, objeto deste instrumento.

2.6. Caso, por razões alheias à vontade da OUTORGADA, não seja possível encerrar as filmagens no prazo fixado neste termo, a OUTORGANTE, mediante solicitação formal da OUTORGADA, poderá, excepcionalmente, autorizar a prorrogação do prazo de vigência do termo até que se encerrem as filmagens, sendo devida contraprestação proporcional ao período excedente em relação à contraprestação pactuada no subitem 4.1 deste instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da OUTORGADA:

3.1.1. usar o local exclusivamente para fins do objeto deste termo;

3.1.2. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes do seu descumprimento;

3.1.3. providenciar a imediata retirada de todo o material utilizado no evento ao final do mesmo, se for o caso;

3.1.4. restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo de vigência;

3.1.5. fornecer à UFRJ todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às instalações cedidas, sempre que for necessário; e

3.1.6. responsabilizar-se e ressarcir à UFRJ por eventuais danos causados ao patrimônio desta instituição.

3.2. A conservação e a manutenção do espaço físico ficarão por conta da OUTORGADA, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do contrato ou do termo de autorização.

3.3. O descumprimento de qualquer obrigação assumida pela OUTORGADA, inclusive o atraso no pagamento dos valores convencionados, será punido com multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

3.4. Em caso de revogada ou rescindida a autorização, não caberá à OUTORGADA o direito a qualquer indenização, salvo se existir previsão contratual.

3.5. A OUTORGADA, durante o período em que ocupar o imóvel, deverá observar todas as regras e normas legais vigentes, inclusive, mas não se limitando às normas ambientais, de zoneamento, posturas, de vizinhança, inclusive no que tange aos ruídos e seus horários limites, sobretudo em face das atividades acadêmicas e administrativas da OUTORGANTE.

3.6. A OUTORGADA assume estar ciente de que todas as atividades referentes à utilização do espaço objeto deste termo deverão obedecer às normas e determinações de Segurança do Trabalho, assim como deverão zelar pela segurança de todos os usuários.

3.7. Constituem obrigações da UFRJ como OUTORGANTE:

3.7.1. conceder acesso ao OUTORGADO, aos seus representantes e funcionários às suas dependências para a execução do objeto da outorga nos dias e horários estabelecidos neste termo;



- 3.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo OUTORGADO; e
- 3.7.3. exercer a fiscalização quanto ao cumprimento do objeto por servidores designados.
- 3.8. A OUTORGANTE, por este ato, concede à OUTORGADA a autorização para:
- 3.8.1. entrar e permanecer no imóvel com a equipe e os equipamentos necessários (incluindo, mas sem se limitar a objetos, utensílios e cenários temporários) para filmar, fotografar cenas e/ou realizar gravações de som nas áreas internas e externas de todas as construções localizadas no imóvel ou que façam parte dele;
- 3.8.2. exclusivamente no contexto da obra audiovisual acima denominada, explorar e utilizar qualquer nome relativo ao imóvel em conexão com, ou como parte da obra, ou dos serviços da OUTORGADA, observadas as demais normas e condições deste instrumento.
- 3.9. Os direitos ora concedidos à OUTORGADA não limitam o número de exibições da obra audiovisual, seus trechos, extratos e subprodutos e podem ser exercidos durante todo o prazo de proteção legal dos direitos autorais no Brasil e exterior, observadas as demais normas e condições deste instrumento
- 3.10. A OUTORGADA se compromete a utilizar o imóvel tão somente para os fins aqui previstos, obtendo, caso se faça necessário, licenças perante terceiros, bem como, perante todos os órgãos da Administração Pública competentes, as licenças e alvarás eventualmente exigidos à produção da obra e captação de imagens no local.
- 3.11. A OUTORGADA, durante o período em que ocupar o imóvel, deverá observar todas as regras e normas legais vigentes, inclusive, mas não se limitando, às normas ambientais, de zoneamento, posturas, de vizinhança, inclusive no que tange aos ruídos e seus horários limites, sobretudo em face das atividades acadêmicas e administrativas da OUTORGANTE.
- 3.12. A OUTORGADA assume ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da obra audiovisual.
- 3.13. A OUTORGADA se responsabiliza por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra audiovisual é de sua exclusiva autoria.

4. DAS PROIBIÇÕES

- 4.1. É proibida à OUTORGADA, sem prévia e expressa autorização da UFRJ:
- 4.1.1. transferir, ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, os recursos físicos objetos de autorização, sob pena de revogação imediata do termo;
- 4.1.2. alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pela UFRJ, sem anuência prévia e expressa de autoridade competente, formalizada por termo aditivo;
- 4.1.3. fornecer serviços, desempenhar atividades ou comercializar artigos proibidos por lei;
- 4.1.4. praticar ou consentir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 4.1.5. afixar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa anuência da UFRJ;
- 4.1.6. utilizar espaços da UFRJ, outorgados ou não, como moradia eventual ou permanente;
- 4.1.7. realizar ou consentir ações de pichação ou depredação do patrimônio público da UFRJ;
- 4.1.8. realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal da UFRJ, sem prévia e necessária anuência da mesma, salvo se previstos no termo;
- 4.1.9. utilizar-se do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária, religiosa, pregação sectária a favor da violência ou contra os princípios que norteiam o Regime Democrático e do Estado de Direito, nem de cunho discriminatório;
- 4.1.10. divulgar e veicular publicidade estranha ao uso consentido no espaço físico, objeto de outorga, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no respectivo termo;



- 4.1.11. utilizar o espaço para atividade com fins diferentes ao objeto da outorga; e
- 4.1.12. descumprir qualquer regulamentação legal existente no âmbito da UFRJ, disposta em documento interno.
- 4.2. É vedado o uso de materiais que provoquem dano ao patrimônio da UFRJ, bem como aqueles que deixem marcas ou resíduos.
- 4.3. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais a OUTORGADA, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infrinjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, sobretudo pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFRJ.
- 4.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a UFRJ e quaisquer outorgados, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Como contrapartida pela autorização de uso ora concedida por meio deste instrumento, a OUTORGADA doará à OUTORGANTE os seguintes itens:

Item	marca	modelo/ano de fabricação	qtd.	valor

Ou

Como contrapartida pela autorização de uso ora concedida por meio deste instrumento, a OUTORGADA prestará à OUTORGANTE os seguintes serviços, que totalizam um valor de R\$_____,00 (x reais e x centavos):

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy

Zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz

Ou

Como contrapartida pela autorização de uso ora concedida por meio deste instrumento, a OUTORGADA pagará OUTORGANTE, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a quantia total de R\$_____,00 (x reais e x centavos).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A autoridade OUTORGANTE assegura e ratifica que o ato administrativo envolvendo a outorga de uso de espaços está incluído entre as atribuições de quem o pratica, como requisito de validade, sendo detentora do completo direito, poder e autoridade para assinar este documento, e que nos estritos termos em que fora lavrado, não é necessário contar com autorização ou consentimento de nenhuma outra autoridade para validar a autorização.
- 6.2. Os dias e horários previamente acordados deverão ser respeitados.
- 6.3. A entrada/saída de qualquer equipamento ou mobiliário externo deverá ser feita mediante indicação de acesso e autorização prévia da _____ (Decania, Direção, etc.).



6.4. Os bens eventualmente doados pela OUTORGADA à OUTORGANTE devem ser incorporados ao patrimônio da UFRJ, na forma da norma NG 5304-01.00, disponível no sítio da Pró-Reitoria de Gestão e Governança.

6.5. A OUTORGADA reconhece o caráter precário da autorização, que poderá ser revogada a qualquer tempo sem quaisquer ônus para a UFRJ, em caso de ocorrência que a justifique ou em face do desvio do uso autorizado ou de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

6.6. Pelo descumprimento de qualquer disposição deste termo de autorização e responsabilidade serão aplicadas à OUTORGADA as penalidades de multa e de impedimento de nova autorização, a ser avaliada em cada caso.

6.7. Este instrumento acompanha Termo de Vistoria para Utilização de Espaço na UFRJ (Apêndice Único).

6.8. Os casos fortuitos ou de força maior, assim definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, uma vez devidamente comprovados, serão excludentes da responsabilidade das partes, na exata medida em que afetem o cumprimento de suas respectivas obrigações.

6.9. Este Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade pela Utilização Eventual de Espaços com Licença de Uso de Imagem, formalizado a título precário, obriga OUTORGANTE e OUTORGADA, vedando-se expressamente, salvo se por escrito for convencionado o contrário, a cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, observado que:

6.9.1. à OUTORGADA é assegurado o direito de livremente negociar a obra audiovisual contendo as imagens do imóvel e ceder os direitos sobre a mesma a terceiros, da forma que melhor lhe aprouver, observados os subitens 3.11 e 3.12 deste instrumento.

6.10. A OUTORGADA deverá apresentar à OUTORGANTE relatório de inventário físico dos bens móveis de sua propriedade que serão utilizados no espaço objeto de autorização, sendo que este relatório será anexado ao presente termo, dele fazendo parte integrante.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e plenamente cientes das normas e condições deste Termo de Autorização de Uso, OUTORGANTE e OUTORGADA este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

(Autoridade)
Outorgante

(Representante)
Outorgada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____



UFRJ
faz **100**
ANOS
1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE CURADORES

Nome: _____

CPF: _____



APÊNDICE ÚNICO AO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2020.
TERMO DE VISTORIA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NA UFRJ

Processo administrativo nº 23079. _____

Dados para o uso		
Denominação do espaço		
Denominação do evento ou atividade		
Data	Horário inicial	Horário final

Dados do usuário		
Nome empresarial		
Representante (nome completo)		
Cargo	RG e Órgão expedidor	CPF

Recebi nesta data o espaço objeto de autorização de uso, com os bens constantes da relação anexa, em perfeito estado de conservação e uso.	
Data da entrega	Assinatura e carimbo do usuário

Recebi nesta data a devolução do espaço objeto de autorização de uso, com os bens constantes da relação anexa, no estado em que foram entregues ao usuário.	
Data da entrega	Assinatura e carimbo do Servidor responsável



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2020.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE
PELA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS À ATIVIDADE ACADÊMICA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, 550, 2º andar - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-904, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada pelo _____, _____, CPF n.º _____, nomeado pela portaria n.º ____/____, e de outro lado, o _____ (diretório acadêmico, centro acadêmico, grêmio estudantil ou empresa junior), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, bairro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada OUTORGADA, neste ato representada por seu substituto legal, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no _____ (endereço completo), portador da Carteira de Identidade _____ e inscrito no CPF n.º _____, considerando que a referida associação é uma entidade de gestão, colaboração e representação estudantil legalmente constituída e inserida na estrutura administrativa da UFRJ, firmam o presente Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade pela Utilização dos Espaços Destinados à Atividade Acadêmica, a título precário, motivado e instruído no processo administrativo n.º 23079. _____, comprovado o interesse público e social, em respeito aos ditames legais, regimentais e constitucionais, e consubstanciado na _____ {(Lei n.º 4.464/1964, na Lei n.º 6.680/1979 e na Lei n.º 7.395/1985) ou (Lei n.º 13.267 de 2016, se empresa junior)}, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo, a autorização para utilização contínua pela OUTORGADA, a título precário, do espaço de propriedade da OUTORGANTE, localizado _____, sala _____ no prédio da _____, _____ andar, para fins de desenvolvimento das atividades específicas de natureza acadêmica estudantil, entendidas aquelas estritamente necessárias para apoiar a difusão das políticas estudantis e de integração dos estudantes regularmente matriculados na UFRJ.
- 1.2. O espaço autorizado para uso poderá ser remanejado, em comum acordo, garantindo-se outro a fim de manter o desenvolvimento das atividades inerentes à representação.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O espaço ficará disponível para utilização, sob a responsabilidade da OUTORGADA durante o período de _____ (dia/mês/ano) a _____ (dia/mês/ano), que deverá coincidir com o mandato da gestão da entidade estudantil, devendo ser iniciado e encerrado com Termo de Vistoria para Utilização de Espaço na UFRJ assinado pelas partes, garantindo-se a sua renovação, desde que atingida a finalidade do objeto presente neste termo e observada a responsabilidade dos representantes da entidade estudantil pelo uso do espaço.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Constituem obrigações da OUTORGADA:
 - 3.1.1. usar o local exclusivamente para fins do objeto deste termo;



- 3.1.2. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes do seu descumprimento;
 - 3.1.3. restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo de vigência;
 - 3.1.4. fornecer à UFRJ todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às instalações cedidas, sempre que for necessário; e
 - 3.1.5. responsabilizar-se e ressarcir à UFRJ por eventuais danos causados ao patrimônio desta instituição.
- 3.2. A conservação e a manutenção do espaço físico ficarão por conta da OUTORGADA.
 - 3.3. Em caso de revogada ou rescindida a autorização, não caberá à OUTORGADA o direito a qualquer indenização.
 - 3.4. A OUTORGADA, durante o período em que ocupar o imóvel, deverá observar todas as regras e normas legais vigentes, inclusive, mas não se limitando às normas ambientais, de zoneamento, posturas, de vizinhança, inclusive no que tange aos ruídos e seus horários limites, sobretudo em face das atividades acadêmicas e administrativas da OUTORGANTE.
 - 3.5. A OUTORGADA assume estar ciente de que todas as atividades referentes à utilização do espaço objeto deste termo deverão obedecer às normas legais, assim como deverão zelar pela segurança de todos os usuários.
 - 3.6. Constituem obrigações da UFRJ como OUTORGANTE:
 - 3.6.1. conceder acesso ao OUTORGADO e aos seus associados às suas dependências para a execução do objeto da outorga nos dias e horários estabelecidos neste termo;
 - 3.6.2. disponibilizar os serviços condominiais comuns do espaço (energia elétrica, água, manutenção, conservação, internet e vigilância do prédio);
 - 3.6.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo OUTORGADO; e
 - 3.6.4. exercer a fiscalização quanto ao cumprimento do objeto por servidores designados.

4. DAS PROIBIÇÕES

- 4.1. É proibida à OUTORGADA, sem prévia e expressa autorização da UFRJ:
 - 4.1.1. transferir, ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, os recursos físicos objetos de autorização, sob pena de revogação imediata do termo;
 - 4.1.2. alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pela UFRJ, sem anuência prévia e expressa de autoridade competente, formalizada por termo aditivo;
 - 4.1.3. fornecer serviços, desempenhar atividades ou comercializar artigos proibidos por lei;
 - 4.1.4. praticar ou consentir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
 - 4.1.5. afixar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa anuência da UFRJ;
 - 4.1.6. utilizar espaços da UFRJ, outorgados ou não, como moradia eventual ou permanente;
 - 4.1.7. realizar ou consentir ações de pichação ou depredação do patrimônio público da UFRJ;
 - 4.1.8. realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal da UFRJ, sem prévia e necessária anuência da mesma, salvo se previstos no termo;
 - 4.1.9. utilizar-se do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária, religiosa, pregação sectária a favor da violência ou contra os princípios que norteiam o Regime Democrático e do Estado de Direito, nem de cunho discriminatório;
 - 4.1.10. divulgar e veicular publicidade estranha ao uso consentido no espaço físico, objeto de outorga, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no respectivo termo;
 - 4.1.11. utilizar o espaço para atividade com fins diferentes ao objeto da outorga; e



- 4.1.12. descumprir qualquer regulamentação legal existente no âmbito da UFRJ, disposta em documento interno.
- 4.2. É vedado o uso de materiais que provoquem dano ao patrimônio da UFRJ, bem como aqueles que deixem marcas ou resíduos.
- 4.3. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais a OUTORGADA, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infrinjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, sobretudo pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFRJ.
- 4.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a UFRJ e quaisquer outorgados, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Conforme disposto no art. 36 da Resolução nº _____/2020, a “destinação de espaços essenciais à atividade acadêmica dos diretórios estudantis, dos centros acadêmicos, grêmios estudantis e das empresas juniores será a título não-oneroso, ficando isentos do pagamento das taxas relativas ao uso do espaço, ao consumo de água e energia elétrica, e do rateio das despesas condominiais”.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A autoridade OUTORGANTE assegura e ratifica que o ato administrativo envolvendo a outorga de uso de espaços está incluído entre as atribuições de quem o pratica, como requisito de validade, sendo detentora do completo direito, poder e autoridade para assinar este documento, e que nos estritos termos em que fora lavrado, não é necessário contar com autorização ou consentimento de nenhuma outra autoridade para validar a autorização.
- 6.2. As transações que vierem a ser realizadas pela entidade estudantil será de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibido fazê-las em nome da UFRJ.
- 6.3. Os dias e horários previamente acordados deverão ser respeitados.
- 6.4. A entrada/saída de qualquer equipamento ou mobiliário externo deverá ser feita mediante indicação de acesso e autorização prévia da _____ (Decania, Direção, etc.).
- 6.5. A OUTORGADA reconhece o caráter precário da autorização, que poderá ser revogada a qualquer tempo sem quaisquer ônus para a UFRJ, em caso de ocorrência que a justifique ou em face do desvio do uso autorizado ou de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- 6.6. Este instrumento acompanha Termo de Vistoria para Utilização de Espaço na UFRJ (Apêndice Único).
- 6.7. Os casos fortuitos ou de força maior, assim definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, uma vez devidamente comprovados, serão excludentes da responsabilidade das partes, na exata medida em que afetem o cumprimento de suas respectivas obrigações.
- 6.8. Este Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade pela Utilização dos Espaços Destinados à Atividade Acadêmica, formalizado a título precário, obriga OUTORGANTE e OUTORGADA, vedando-se expressamente, salvo se por escrito for convencionado o contrário, a cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações previstos neste instrumento.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e plenamente cientes das normas e condições deste Termo de Autorização de Uso, OUTORGANTE e OUTORGADA este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

(Autoridade)
Outorgante

(Representante)
Outorgada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



APÊNDICE ÚNICO AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2020.
TERMO DE VISTORIA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NA UFRJ

Processo administrativo nº 23079. _____

Dados para o uso		
Denominação do espaço		
Denominação do evento ou atividade		
Data	Horário inicial	Horário final

Dados do usuário		
Nome empresarial		
Representante (nome completo)		
Cargo	RG e Órgão expedidor	CPF

Recebi nesta data o espaço objeto de autorização de uso, com os bens constantes da relação anexa, em perfeito estado de conservação e uso.	
Data da entrega	Assinatura e carimbo do usuário

Recebi nesta data a devolução do espaço objeto de autorização de uso, com os bens constantes da relação anexa, no estado em que foram entregues ao usuário.	
Data da entrega	Assinatura e carimbo do Servidor responsável



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2020.
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EPEDIDO DE PARCELAMENTO**

CREDORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Diretor da Divisão de Gestão de Cessão de Uso;

DEVEDOR: _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/RJ, têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DEVEDOR declara a dívida constituída perante a CREDORA no valor líquido, certo e exigível de R\$ _____ (_____), não quitada à época oportuna e contraída a partir do período de apuração compreendido pelos meses de _____, _____ e _____ do ano de _____, considerando o Contrato _____ existente entre as partes, que permite o uso oneroso do imóvel que especifica, tendo como contraprestação pela outorga de uso, objeto do contrato, a taxa de ocupação mensal de R\$ _____ (_____), acrescida das taxas de _____ e _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da dívida ora confessada será promovido no decorrer de xx (xxxxx) meses, observado o valor principal confessado, considerando a continuidade do contrato que as partes garantem manterem, ressalvada a hipótese de rescisão justificada nos moldes daquele instrumento, e será realizado em conformidade às seguintes condições:

Parcelamento	Vencimento	Valor
Parcela 1/6	dia, mês, ano	R\$ _____,00
Parcela 2/6	dia, mês, ano	R\$ _____,00
Parcela 3/6	dia, mês, ano	R\$ _____,00
Parcela 4/6	dia, mês, ano	R\$ _____,00
Parcela 5/6	dia, mês, ano	R\$ _____,00
Parcela 6/6	dia, mês, ano	R\$ _____,00
Total parcelado		R\$ _____,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO

No caso de eventual rescisão ou revogação do contrato, o DEVEDOR autoriza a cobrança integral do valor ora confessado, tanto principal quanto os encargos e acréscimos previstos, de uma única vez no momento da rescisão do contrato respectivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – INADIMPLÊNCIA



O DEVEDOR se compromete a efetuar os pagamentos em dia, de forma a cumprir o objetivo da presente confissão de dívida sendo que, caso contrário e sendo verificada a inadimplência, a dívida será declarada vencida antecipadamente com a imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, podendo inclusive ser objeto de execução judicial no caso da inadimplência atingir 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas, com imposição de todos os ônus judiciais ao DEVEDOR.

5. CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

Cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, a CREDORA nada mais reclamará referente o valor confessado ou seus acréscimos, sendo que qualquer ato de tolerância somente poderá ser interpretado como mera liberalidade das partes, não impondo qualquer inovação contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTRATO VIGENTE

As partes declaram que nenhum critério ou aspecto do contrato mantido entre as partes sofrerá qualquer alteração em função da previsão contida neste instrumento, sendo mantidas inalteradas e respeitadas pelas partes, integralmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA

À DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelas DEVEDORA como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDORA firmam o presente, em duas vias, perante testemunhas que também assinam, para todos os fins de direito, cientes de que a confissão de dívida é regulada pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), notadamente em sua parte sobre o Direito das Obrigações.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Credora

FULANO DE TAL
Devedor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____